

PORTARIA Nº 063/2025 – P

Publicada no DOE-Aleto nº 4149, de 14/11/2025

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, sendo inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como estudos técnicos, planejamentos, projetos e consultorias técnicas, devido à inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) constante dos autos, por meio da qual a Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal (DICOGE) solicita a contratação de pessoa jurídica especializada, visando à participação de servidor desta Casa de Leis na Conferência Sergipana de Ciências Contábeis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas desta Assembleia Legislativa;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar (fls. 03/10), elaborado pela Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal (DICOGE), que avalia a necessidade, a viabilidade econômica e a operacionalidade da contratação, fornecendo subsídios técnicos e administrativos essenciais para a tomada de decisão.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 76/78), emitido pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio (DICOMP), que motiva e fundamenta a necessidade da contratação direta da entidade Academia Sergipana de Ciências Contábeis – ASCC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.166.087/0001-13, pelas razões técnicas e justificativas constantes no referido despacho;

Considerando que, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o contratado deve comprovar previamente que os preços ofertados estão compatíveis com aqueles praticados em contratações de objetos de mesma natureza, mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, notas fiscais e/ou notas de empenho emitidas no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio

idôneo e que a proposta apresentada pela empresa (fls. 39/43) demonstra conformidade com os valores usualmente praticados no mercado;

Considerando que a entidade apresenta regularidade fiscal, conforme certidões anexas no Processo Administrativo nº 614/2025 (fls. 58/71), e atende aos requisitos técnicos exigidos pela Escola do Legislativo.

Considerando o Parecer Jurídico nº 305/2025-PGA/ALETO (fls. 83/88), emitido pela Subprocuradora-Geral da ALETO, que manifesta a possibilidade da contratação da empresa mencionada, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar inexigível o processo licitatório para a contratação da entidade Academia Sergipana de Ciências Contábeis – ASCC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.166.087/0001-13, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 614/2025, com a finalidade de viabilizar a participação de servidor desse Parlamento na Conferência Nacional de Contabilidade Pública, a ser realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2025, na cidade de Aracaju/SE, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, pelo valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em estrita conformidade com a legislação vigente e com a proposta apresentada..

Art. 2º Os encargos decorrentes deste ato correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, com especificação na Natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos provenientes da Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 010100 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente